

# Estudo Técnico Preliminar 106/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23107.012590/2023-25

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de solicitação de materiais para os laboratórios com o fim de serem utilizados nas aulas dos Cursos do Cmulti, do Campus Floresta, referente ao Semestre 2024.1.

2.2. Considerando que sem esses itens é impossível iniciar as atividades práticas de ensino, tanto no laboratório como nas aulas práticas do primeiro semestre letivo de 2024.

2.3. Aquisição dos materiais listados no DFD viabilizará as práticas de aulas didáticas em laboratório e/ou além das adjacências desta lfes, dentro da área urbana neste município de Cruzeiro do Sul.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRO MULTIDISCIPLINAR -CMULTI	HUGO MOTA FERREIRA LEITE

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1 Critérios de Sustentabilidade

4.1.1 E atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante, fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber:

4.1.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.1.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e no Guia Nacional de Contratações sustentáveis.

### 4.4 Indicação de marcas ou modelos:

4.4.1 Na presente contratação não será exigido a indicação de marca(s), visto que o bem a ser adquirido não é padronizado nesta lfe, e também não consta indicação no processo de marcas pré-aprovadas ou rejeitadas após análise e parecer em processo próprio.

#### **4.5 Subcontratação**

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6 Garantia da contratação**

4.6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, visto que se trata de bens de pronta entrega.

4.6.2 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09 /1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

4.6.3 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.6.4 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.6.5 O equipamento deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses assegurada pelo fabricante, devendo sobretudo obedecer à descrição técnica.

#### **4.7 Qualificação Técnica**

4.7.1 Como exigência de qualificação técnica, opta-se, a fim de preservar o princípio da competitividade e eficiência da contratação, pela ausência de tais dispositivos, pois a Lei de licitações define quatro tipos de documentação para comprovar a qualificação técnica, para as quais apresentam-se justificativas da não exigência:

4.7.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente: não é possível restringir a concorrência, pois a licitação é para fornecimento de materiais comuns de mercado para pronta entrega. Quando necessários for a inscrição da ANVISA, essa exigência constará na descrição do próprio item;

4.7.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos: a exigência de atestado para fornecimento de materiais comuns de mercado para pronta entrega em quantidades fracionadas não é interessante por restringir a concorrência, ocasionando elevação de preços;

4.7.4 Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação: a participação na licitação já se configura conhecimento das condições do edital;

4.7.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso: não previsão de exigência legal para fornecimento de materiais para pronta entrega no ramo do objeto da licitação.

4.7.6 Portanto, conforme previsto no § 1º do Art. 32 da Lei nº 8666/93 e no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/23, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega, a fim de preservar o princípio da competitividade e eficiência da contratação, esta equipe opta pela não exigência.

#### **4.8 Amostras**

4.8.1 A equipe de planejamento entende que não é necessária a apresentação/exigência de amostras para aquisição do referido objeto. Contudo, os licitantes classificados deverão apresentar catálogo a fim de comprovar a qualidade e compatibilidade do equipamento com o que se pretende adquirir.

#### **4.9 Catálogo Eletrônico de Padronização**

4.9.1 Os bens não constam no referido catálogo.

#### **4.10 Bens de Luxo**

4.10.1 Certificamos que o objeto não se enquadra como bens de luxo, para fins de cumprimento do Decreto 10.818 /2021.

#### **4.11 Bens de natureza comum**

4.11.1 Certificamos que os bens objeto deste estudo se enquadram como bens comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, Art. 6 da Lei n.º 14.133/21.

#### **4.12 Obrigações da Contratada**

4.12.1 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

4.12.2 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes, como a ANVISA e INMETRO.

4.12.3 A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

4.12.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.12.5 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.12.6 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.12.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

### **6. Descrição da solução como um todo**

6.1 A solução na totalidade compreende a aquisição de materiais para os laboratórios e para ser utilizados nas aulas dos Cursos do Cmulti, do Campus Floresta, no município de Cruzeiro do Sul.

6.2 A modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, é a mais indicada tendo em vista que se trata de bens comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, Art. 6 da Lei n.º 14.133/21.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- i. O histórico de consumo, provenientes de contratos pactuados para atendimento ao respectivo Centro;
- ii. Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação das quantidades demandadas;
- iii. Público de usuários lotados ou em circulação nas instalações da unidade;
- iv. Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação;

7.2. As estimativas de consumo individualizadas, encontram-se consignadas no Documento de Formalização da Demanda CMULTI (SEI! ID 0985296).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 150.000,00

8.1 Segundo o Plano Anual de Contratações para o corrente ano, a estimativa de preços da contratação é no valor de R\$ R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), com reflexo para o orçamento de 2023;

8.2 Os valores aqui citados podem sofrer alterações quando do levantamento de preços, que poderá ser realizada conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, observados os critérios nela estabelecidos.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

9.2 Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b) A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

9.3 A divisibilidade é pressuposta técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

9.4 Esta contratação foi dividida em ITENS.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 Esta contratação alinha-se aos seguintes instrumentos: Plano de Desenvolvimento Institucional com vigência de 2020/2024 - itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5. e Planejamento e Gestão Estratégica com vigência de 2014/2023 - item 3. Encontra-se cadastrada no Plano Anual de Contratações 2023.

11.2 A aquisição se relaciona com vários objetivos do Planejamento Estratégico da UFAC, entre os quais podemos destacar: "Elevar a qualidade do ensino de graduação no âmbito da UFAC, intensificar o uso de tecnologias educacionais e Adequar infraestrutura e equipamentos".

11.3 Esclarecemos ainda que os instrumentos a serem adquiridos foram devidamente cadastrados e aprovados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Governo Federal.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação são os seguintes:

12.1.1 Realização das aulas práticas dos cursos de graduação do CMULTI;

12.1.2 Integrar e potencializar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

12.1.3 Elevar a qualidade do ensino de graduação no âmbito da UFAC e intensificar o uso de tecnologias educacionais.

12.1.4 Reduzir o risco biológico, por meio da utilização Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e que ausência dos EPIs expõem os alunos e docentes a agentes infecciosos e a riscos de acidentes e adoecimento.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Consoante as características dos instrumentos a serem adquiridos e a estrutura das unidades laboratoriais onde serão utilizados, não há necessidade de providências adicionais para a plena utilização da grande maioria.

13.2 A entrega dos materiais deve ser feita nos dias e horários informados ao fornecedor quando enviado a nota de empenho por correio eletrônico, não podendo dispor de modo diverso sem prévia comunicação ao setor requisitante.

13.3 Os horários e dias específicos são estabelecidos levando em conta a rotina da Universidade Federal do Acre, em especial ao do funcionamento almoxarifado.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 A aquisição dos materiais de consumo em tela não tem risco de impacto ambiental aparente, por se tratar de rotinas de almoxarifado, bastando, apenas, serem conservados de forma correta seguindo as instruções técnicas vigentes, e tal procedimento é bem observado pelo setor requisitante.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, consoante a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022;

15.2 Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de material de consumo, para atender as solicitações do Centro Multidisciplinar de Cruzeiro do Sul, da Universidade Federal do Acre, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação da Autoridade Competente;

15.3 Os materiais a serem adquiridos, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço. Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em itens unitários.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HUGO MOTA FERREIRA LEITE**

Requisitante

**RICHARDSON LIMA CONSTANTINO**

Integrante Requisitante

**JANIO DA CUNHA BASTOS**

Integrante Administrativo